

REGULAMENTO DA CAMPANHA

COMBINAÇÃO PERFEITA – BARRA VIVA

A presente Campanha é uma iniciativa da **GAFISA S.A.** (doravante denominada “GAFISA”), pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 19º Andar – Ed. Eldorado Business Tower, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.545.826/0001-07, extensiva às empresas do mesmo Grupo Econômico (coligadas, controladas ou controladores direta ou indiretamente).

1. Descrição da Campanha e Prêmios

1.1. Terão direito a participar da Campanha somente os Clientes e colaboradores da GAFISA (“Clientes Participantes”), inscritos regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e maiores de 18 (dezoito) anos ou completados até a data de início desta Campanha, e que cumprirem com todas as premissas aventadas neste Regulamento.

1.2. Estarão aptos a participar dessa Campanha os 20 (vinte) primeiros Clientes Participantes que, cumulativamente:

1.2.1. Assinarem “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças”, no dia 15 de outubro de 2016, adquirindo uma unidade autônoma do Empreendimento Participante (“BARRA VIVA”); e

1.2.2. Efetuarem o pagamento do Sinal e de todas as parcelas até a data do Repasse Bancário; e

1.2.3. Apresentarem o Contrato de Financiamento emitido e assinado da unidade autônoma do Empreendimento Participante, dentro do prazo de 90 dias contados da assinatura do “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças”.

1.3. Esta Campanha alcançará tão somente os 20 (vinte) Clientes Participantes que cumprirem cumulativamente com as premissas estabelecidas neste Regulamento.

1.4. Os 20 (vinte) Clientes Participantes que adquirirem uma unidade autônoma do Empreendimento Participante (“BARRA VIVA”), farão jus ao recebimento de 1 (um) voucher, no valor de R\$ 3.000,00, a ser utilizado junto a qualquer loja CARREFOUR localizada na cidade de São Paulo, referente aos itens sugeridos abaixo:

a) Fogão de 4 bocas, da marca Brastemp (modelo Clean Maxi BFS4NAR Inox – Bivolt).

b) Forno microondas, da marca Eletrolux (modelo MEF41).

- c) Geladeira de 1 porta, de 239 litros, da marca Consul (modelo CRC@8F).
 - d) Depurador de ar Suggar Vênus Biturbo, na cor branca.
- 1.5.** O voucher referente ao Prêmio deverá ser utilizado junto a qualquer loja CARREFOUR localizada na cidade de São Paulo, dentro do período de 6 (seis) meses contados de seu recebimento.
- 1.6.** A entrega do voucher referente ao Prêmio está estritamente condicionada ao cumprimento integral das regras descritas no item 1.2 acima.
- 1.6.1.** O Cliente Participante deverá apresentar via original deste Regulamento devidamente assinado e carimbado pelo setor de vendas da GAFISA, bem como apresentar cópia do contrato firmado com o agente financeiro com relação à confirmação do financiamento bancário, dentro do prazo de 90 dias contados da assinatura do “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças”.
- 1.7.** Caso as condições previstas na cláusula 1.6 não sejam confirmadas, o Cliente Participante perderá o direito a receber o Prêmio previsto neste Regulamento.
- 1.8.** O voucher referente ao prêmio será entregue ao Cliente Participante dentro do período de 60 dias, contados da data de entrega de todos os documentos elencados na cláusula 1.2 pelo Cliente Participante.
- 1.9.** O Cliente Participante poderá optar pela utilização do voucher recebido para adquirir quaisquer outros itens de sua escolha, desde que disponibilizado pela loja CARREFOUR e observando-se o limite do valor contido no referido voucher. Se o valor do item escolhido ultrapassar o valor indicado no voucher, o pagamento da diferença constatada caberá exclusivamente ao Cliente Participante.
- 1.10.** Caso o Cliente Participante proceda com o distrato do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” firmado com a GAFISA, havendo necessidade de devolução de valores anteriormente pagos, o valor referente ao Prêmio será retido pela GAFISA, sem prejuízo da retenção de percentual previsto contratualmente em decorrência do distrato.
- 1.11.** Se, por acaso, um ou mais Clientes Participantes contemplados não cumprir com as exigências estabelecidas neste Regulamento, a GAFISA não substituirá o contemplado por outro cliente que não tenha sido um dos vinte primeiros a assinar o “Instrumento Particular de Promessa de

Compra e Venda e Outras Avenças” referente a uma unidade autônoma do Empreendimento Participante, no dia 15.10.2016.

2. Usufruto do Prêmio

- 2.1.** Uma vez na posse do voucher referente ao Prêmio, o Cliente Participante deverá se dirigir a uma loja CARREFOUR, localizada na cidade de São Paulo, para efetuar sua utilização, dentro do período de 6 (seis) meses contados do recebimento do voucher, sob pena de caducar o direito do Cliente Participante. Ultrapassado esse prazo e sendo inerte o Cliente Participante, não poderá em hipótese alguma solicitar substituição ou ressarcimento para a GAFISA.
- 2.2.** A GAFISA não se responsabiliza pelos custos decorrentes da necessidade de locomoção do Cliente Participante até uma loja CARREFOUR.
- 2.3.** O Cliente Participante está ciente de que o Prêmio é pessoal e intransferível, de forma que sua comercialização ou transferência a terceiros é expressamente proibida. Em caso de descumprimento desta cláusula, o Cliente Participante perderá o direito ao usufruto do Prêmio.
- 2.4.** Caso o Cliente Participante, posteriormente, não manifeste mais interesse em beneficiar-se do Prêmio, não possa usufruir do Prêmio dentro do prazo estabelecido, venha a falecer ou torne-se enfermo, não reúna condições físicas ou, ainda, renuncie ao Prêmio por qualquer motivo, deverá o mesmo, ou seu espólio, se for o caso, arcar exclusivamente com todos os ônus daí decorrentes, não podendo reclamar das respectivas empresas e da GAFISA eventual prejuízo suportado e/ou reembolso de despesas incorridas.

3. Empreendimento Participante da Promoção

- 3.1.** A Campanha “COMBINAÇÃO PERFEITA – BARRA VIVA” está vinculada à aquisição de unidade autônoma somente junto ao Empreendimento “BARRA VIVA”, conforme divulgado no site da GAFISA www.gafisa.com.br/regulamentos e de acordo com a disponibilidade do estoque de vendas de unidades do Empreendimento.
- 3.2.** Não estão incluídas nesta Campanha as unidades de outros empreendimentos GAFISA que venham a ser adquiridas pelo Cliente Participante.

4. Período de Participação

- 4.1.** O período de participação na presente Campanha terá início às 00:00hs do dia 15 de outubro de 2016 e se encerrará às 23:59hs do mesmo dia (“Período de Participação”).

- 4.2.** A presente Campanha está vinculada ao período de participação disposto na cláusula 3.1 ou até o esgotamento das unidades do empreendimento "BARRA VIVA", o que vier a ocorrer antes.

5. Condições Obrigatórias e Essenciais para Participação e Validação desta Campanha

- 5.1.** Para participar desta Campanha, relacionada exclusivamente ao Empreendimento Participante, e fazer jus ao recebimento do Prêmio, o Cliente Participante deverá, cumulativamente, cumprir todos os requisitos expostos nas cláusulas 1.1 e 1.2 deste Regulamento.
- 5.2.** Desde já, o Cliente Participante declara estar ciente de que a GAFISA, no momento da aquisição do imóvel pelo Cliente, fará a conferência da documentação entregue para análise e emitirá o parecer de que se encontra em ordem para recebimento dos respectivos prêmios.
- 5.3.** Caso o Cliente adquira, em concordância aos termos previstos neste Regulamento, mais de uma unidade do Empreendimento Participante desta Promoção, o mesmo fará jus aos prêmios discriminados neste Regulamento para cada unidade adquirida, desde que incluída entre as 20 (vinte) primeiras unidades vendidas no dia 15.10.2016.
- 5.4.** Após o recebimento dos prêmios, o Cliente Participante outorgará automaticamente à GAFISA a mais ampla quitação no concernente a esta Campanha, para nada reclamar a esse título.
- 5.5.** A Presente Campanha não é cumulativa com outras ofertas/promoções ou com qualquer outra forma de prêmio ou desconto que porventura venham a ser concedidos ao Cliente Participante.

6. Entrega do Prêmio

- 6.1.** O voucher referente ao Prêmio será entregue pela GAFISA no endereço informado pelo Cliente Participante quando da assinatura do "Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças", dentro do período de 60 dias contados da data de entrega dos documentos elencados na cláusula 1.2 pelo Cliente Participante.

7. Condições Gerais da Campanha

- 7.1.** A GAFISA reserva-se o direito de realizar quaisquer alterações nas condições ora estabelecidas neste Regulamento em decorrência de imprevistos e/ou motivos de força maior.

- 7.2.** O Cliente Participante que, porventura, venha a distratar o “Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Autônoma e Outras Avenças” firmado com a GAFISA, não fará jus ao recebimento dos prêmios, não tendo nada a reclamar da GAFISA a esse título.
- 7.3.** Salvo se restar comprovada culpa direta e exclusiva da GAFISA e da loja CARREFOUR, estas não se responsabilizarão, em hipótese alguma, por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados ao Cliente e/ou ao(s) seu(s) acompanhante(s) em decorrência de qualquer aspecto do Prêmio, os quais deverão ser reclamados diretamente com a pessoa ou empresa prestadora de serviços responsável pelos danos, prejuízos ou avarias causados.
- 7.4.** Para efeitos desta Campanha, casais são considerados 01 (um) Cliente Participante, independentemente de haver casamento civil ou união estável.
- 7.5.** Com a participação nesta Campanha, o Cliente Participante declara estar ciente de que a GAFISA poderá realizar algum tipo de registro audiovisual ou fotográfico da entrega do prêmio e autoriza, de forma definitiva e irrevogável, desde já, sem qualquer ônus à GAFISA, bem como empresa organizadora por elas contratadas, e/ou de empresas acionistas ou coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente, e sem qualquer limitação temporal, a utilização de seu nome, imagem, voz, dados biográficos (“Imagem”) para:
- a) Exibição da Imagem em qualquer território, em qualquer dia e horário, sem limitação de veiculações, por si e/ou por terceiros, em televisão em qualquer de suas modalidades (televisão aberta ou televisão por assinatura), exibições estas que poderão ser realizadas via transmissão ou retransmissão por radiodifusão em sistema UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, independentemente da modalidade de comercialização empregada, das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade ou não, incluindo aparelhos de telefonia móvel ou outros equipamentos digitais equipados com transmissão de dados sem fio, ou por qualquer outro meio de transporte de sinal hoje existente;
 - b) Fixação e reprodução da Imagem, na íntegra ou em versão compactada, por meio de quaisquer meios de divulgação e publicação, para utilização comercial ou não, publicitária, promocional e/ou institucional e de qualquer tipo de suporte material que possa ser reproduzido em exemplares, analógico ou digital, tais como DVD, VHS, CD ROM, CD-I, homevideo, suportes de computação gráfica em geral, podendo promover a venda e/ou locação ao público;

- c) Exibição, reexibição e disponibilização da Imagem em qualquer tipo de local de frequência coletiva, em circuito fechado e por meio da Internet; e
- d) Utilização da totalidade ou de trechos, partes ou fotografias, para fins institucionais, produção de material promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, e para fins de divulgação de empreendimentos da GAFISA.

7.6. A GAFISA, a seu critério exclusivo, poderá excluir desta Campanha qualquer Cliente Participante que proceder de forma desleal e/ou utilizar de meios escusos para participar desta Campanha e/ou de mecanismos que criem condições de participação irregular, desleais, ou que atentem contra os objetivos e condições de participação prevista neste Regulamento, de forma considerada ilícita ou contrária aos bons costumes e à ética, ou, ainda, caso sejam apurados indícios de fraudes que visem prejudicar a GAFISA, terceiros ou a própria Campanha, situações essas que quando identificadas, serão consideradas como infração aos termos do presente Regulamento, ensejando o impedimento da participação e/ou a imediata desclassificação do Cliente Participante, sem prejuízo, ainda das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela GAFISA em face do infrator.

7.7. Quaisquer questões, dúvidas, divergências, omissões ou situações não previstas neste Regulamento serão decididas, em qualquer hipótese, pela GAFISA, a seu exclusivo critério. Todas as dúvidas relativas a presente Campanha deverão ser direcionadas à Central de Relacionamento GAFISA.

7.8. O Regulamento desta Campanha será disponibilizado pela GAFISA no site www.gafisa.com.br/regulamentos.

Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado do São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios decorrentes da Campanha de que trata este Regulamento.

São Paulo, 15 de outubro de 2016.

GAFISA S/A